



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 10/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Bibliotecário”.

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de fevereiro de 2026 e incluída na pauta da 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/02/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 36/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Bibliotecário”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 007/2026, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **em regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Bibliotecário.

A presente proposição tem como objetivo principal atender às demandas da Rede Municipal de Ensino, especialmente no que se refere à estruturação e ao funcionamento adequado das bibliotecas escolares.

A ampliação das vagas permitirá que unidades escolares do sistema municipal de ensino possam contar com profissional habilitado, garantindo o pleno funcionamento das bibliotecas e o desenvolvimento de políticas de incentivo à leitura, pesquisa e formação cultural dos estudantes.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cumprir destacar que a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, estabelecendo que todas as instituições de ensino públicas e privadas deverão contar com bibliotecas, bem como acervo mínimo e organização adequada, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Assim, a ampliação do quadro de bibliotecários no âmbito municipal constitui medida necessária para o cumprimento da legislação federal, evitando eventual responsabilização do ente público e garantindo a observância do ordenamento jurídico vigente.

Além disso, o projeto promove alteração na Lei Municipal nº 447/2007, para incluir expressamente como requisito de investidura no cargo o diploma de curso superior em Biblioteconomia e a inscrição regular no respectivo Conselho de Classe.

Tal adequação visa alinhar a legislação municipal às exigências legais da profissão, conferindo maior segurança jurídica ao provimento do cargo e assegurando que os profissionais admitidos possuam a formação técnica e habilitação legal necessárias ao exercício das atribuições.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A presença do bibliotecário nas escolas transcende a mera organização do acervo, sendo fundamental para a implementação de projetos de leitura, formação de leitores críticos, apoio pedagógico aos docentes e desenvolvimento de competências informacionais dos alunos. Trata-se, portanto, de investimento direto na qualidade da educação pública municipal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação à legislação federal, o fortalecimento da política educacional do Município e a importância de assegurar o pleno funcionamento das bibliotecas escolares, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - a apresentação de contas do Município;
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 10/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 9/2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Bibliotecário".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE

Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO

Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA